

Regulamento Fundo Social Sicredi da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Planalto Central - Sicredi Planalto Central

1. OBJETIVO

O presente Regulamento visa regradar e fixar as condições para implantação e funcionamento do Fundo Social Sicredi da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Planalto Central – Sicredi Planalto Central, que tem como objetivo apoiar projetos sociais locais, de interesse coletivo, voltadas a educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, segurança e inclusão social, que contribuem com o desenvolvimento das comunidades da área de atuação da Cooperativa, exercendo o 7º princípio universal do Cooperativismo – Interesse pela Comunidade.

O Fundo Social Sicredi é a designação dos recursos, originados da destinação de um determinado percentual das sobras da Cooperativa, destinados ao investimento na implementação de projetos voltados ao desenvolvimento social na área de atuação da Cooperativa, quando não enquadrados no FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Público e Projetos Alvo

Para fins do Fundo Social Sicredi, considera-se projetos relacionados a educação, cultura, esporte, segurança, meio ambiente, inclusão social e saúde, voltados ao desenvolvimento social coletivo, promovidos por entidades públicas e privadas, legalmente constituídas, presentes na área de atuação da Cooperativa.

2.2 Origem dos Recursos para o Fundo

A composição dos recursos do Fundo Social se dará por meio da destinação de 1% (um por cento) do resultado auferido pela Cooperativa do exercício anterior, conforme aprovado na assembleia geral ordinária de 09 de abril de 2022.

2.3 Distribuição dos Recursos

Os recursos serão distribuídos às agências da seguinte forma:

50% do valor de forma igual;

50% do valor proporcional ao número de associados ativos (base dezembro 2021);

Na hipótese de saldo remanescentes no Fundo Social e não comprometidos, os recursos irão compor o saldo do respectivo Fundo Social para o próximo exercício.

2.4 Destinação dos Recursos

O Fundo Social terá como objetivo apoiar projetos existentes na área de ação da Sicredi Planalto Central, voltados para a realização de iniciativas que contribuam para a comunidade,

relacionados aos seguintes temas:

Educação: Ações voltadas para melhoria da formação educacional coletiva, em seus diferentes níveis e contextos e não se limitando às escolas, universidades, ou sistemas educacionais. Qualquer instituição pode propor e desenvolver projetos educacionais em seus respectivos contextos de atuação.

Cultura: Ações que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da população, estimulando a produção e difusão cultural e artística, desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações.

Esportes: Ações que englobam projetos que têm como objetivo promover a inclusão social por meio de atividades esportivas, com foco no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Os recursos do Fundo Social não devem ser confundidos com patrocínio e sim devem ser utilizados para algum projeto ou atividade específica.

Saúde: Ações que visam a prevenção e melhoria da saúde da comunidade, desenvolvidos por entidades da saúde, clubes de serviço, escolas e outras entidades, bem como, ações e programas de conscientização.

Meio Ambiente: Ações destinadas a preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, visando a qualidade de vida das pessoas integrantes da comunidade e geração dos recursos naturais.

Segurança: Ações que visam a prevenção e melhoria da segurança das pessoas integrantes da comunidade.

Inclusão Social: Ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, advindas de diferenças de classe social, educação, idade, deficiência, gênero, preconceito social ou preconceitos raciais.

2.5 Inscrição dos projetos

A Cooperativa Sicredi Planalto Central irá divulgar anualmente os procedimentos para inscrição de projetos, tais como:

- Os prazos para inscrição dos projetos, conforme cronograma definido pela Cooperativa;
- O formato de inscrição;
- Período de avaliação dos projetos;
- Anúncio dos projetos contemplados, e a data da liberação dos recursos para execução dos projetos;
- A inscrição dos projetos deve ocorrer no site www.sicredi.com.br/nacomunidade.

O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com o regulamento. A entidade é responsável pela veracidade de todas informações e declarações prestadas no projeto, a sua integral execução, bem pelas conseqüentes obrigações nos âmbitos civil,

intelectual (direito autoral), trabalhista, previdenciário e fiscal, isentando a Sicredi Planalto Central de qualquer responsabilidade, compromisso ou encargos.

2.6 Enquadramento para a Inscrição dos Projetos

Para estarem aptas a inscreverem projetos, as entidades devem estar enquadradas nos seguintes critérios:

Entidade:

- Ser associada e possuir conta de depósito ativa. Exceção feita aos entes públicos direto ou indireto que deve possuir conta corrente;
- Estar registrada no CNPJ, com situação regular e ativo;
- Não apresentar restritivos em órgãos de proteção ao crédito;
- Estar adimplente com as obrigações junto a Cooperativa;
- Ter idoneidade e reconhecimento comunitário na sua área de atuação (Entidades e seus dirigentes)
- Não pertencer e/ou fomentar ações de caráter político partidário. Exceção feita aos convênios firmados com administração pública direta ou indireta.

Além disso, os projetos devem estar enquadrados nos seguintes critérios:

Projeto:

- Estar o projeto enquadrado em um dos 7 temas de interesse da Cooperativa: Educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, segurança e inclusão social;
- Ações que contemplam as ODS's.
- Ser implementado na área de atuação da Cooperativa;
- Apresentar benefício direto e coletivo à comunidade;
- Apresentar estudo de viabilidade, aplicabilidade e impacto;
- Ter prazo de conclusão máximo de 6 meses, a contar da data de divulgação da aprovação do projeto.

2.7 Informações para Inscrição dos Projetos

Para cadastramento dos projetos, a entidade deve informar as seguintes informações:

Entidade:

- Nome completo da entidade requerente;
- Número do CNPJ;
- Endereço completo;

- Número da conta corrente;
- Município de atuação;
- Pessoa de contato/referência na entidade;

Projeto:

- Nome do projeto;
- Objetivo;
- Período de início e conclusão;
- Benefícios esperados;
- Pessoas impactadas;
- Orçamento;
- Valor solicitado;
- Pessoas e entidades envolvidas.

2.8 Limites por Projetos

Para definição do valor mínimo e máximo de cada projeto, será considerado o Salário Mínimo Nacional como uma referência monetária de domínio público e com atualização anual. Fica estabelecido o valor de até 10 (dez) salários mínimos para cada projeto, sendo aprovado parcialmente ou a totalidade. Salvo valores de projetos aprovados pelo comitê de aprovação da Cooperativa.

Caso o orçamento do projeto ultrapasse o valor máximo estabelecido para apoio, a entidade deverá comprovar a disponibilidade dos recursos complementares para finalização integral do projeto, a fim de não comprometer a entrega de qualidade do projeto.

Cada entidade somente poderá ser beneficiada com um projeto durante o ano, considerando que o mesmo seja concluído no máximo em 6 meses, a contar da data de divulgação da aprovação do projeto.

2.9 Seleção dos Projetos

2.9.1 Comitê de Avaliação – Agência

A seleção dos projetos será realizada, primeiramente, pelo comitê de avaliação da agência em que o projeto foi inscrito, composto pelo gerente da agência, os coordenadores dos núcleos e membros do comitê mulher vinculados à respectiva agência.

Na hipótese de inscrição de apenas um projeto por agência, o mesmo poderá ser selecionado, desde que atendido todos os requisitos.

Para a seleção dos projetos, serão considerados os critérios abaixo como definidores para a escolha de 1 (um) projeto em detrimento dos demais inscritos:

- Maior número de pessoas impactadas;
- Maior temporalidade dos benefícios gerados;
- Maior benefício social à comunidade;
- Maior abrangência local;
- Sucesso em projetos realizados, em caso de já contemplada em anos anteriores;

Para apoio à decisão, poderá o comitê avaliador ou um de seus membros, realizar uma visita “in loco” para certificar-se das condições de atingimento do objetivo do projeto, bem como o atendimento dos itens acima.

2.9.2 Comitê de Aprovação – Cooperativa

A aprovação final dos projetos beneficiados se dará pelo Comitê de Aprovação da Cooperativa, composto por membros da Sede, Presidente e Vice-Presidente. Ao comitê, também, caberá resolver os casos omissos deste Regulamento, observadas a Legislação vigente.

2.10 Divulgação dos projetos selecionados

Após a definição dos projetos que serão beneficiados, as entidades serão informadas por e-mail e/ou outro canal de comunicação, podendo a Cooperativa Sicredi Planalto Central divulgar os projetos contemplados nos mais diversos canais de comunicação utilizados pela mesma, com o objetivo de tornar o processo transparente aos associados, estando também autorizada a divulgação em eventos, especialmente nas assembleias de núcleo e de delegados.

2.11 Liberação dos recursos e execução do projeto

Os recursos serão liberados para a entidade contemplada em forma de pagamento da compra dos itens solicitados no projeto, não podendo ser transferidos recursos e/ou materiais para terceiros, conforme orientação:

- Entidade com projeto contemplado apresenta orçamento da execução do projeto para a agência do Sicredi que é vinculada;
- Sicredi aprova orçamento, libera a compra dos itens para a entidade contemplada e informa os dados para emissão de nota fiscal;
- Entidade contemplada faz a compra dos itens e entrega nota fiscal para a agência do Sicredi que é vinculada;
- Sicredi realiza pagamento da nota fiscal recebida.

Observada a especificidade do projeto, os recursos podem ser liberados em parcelas, de acordo com o seu desenvolvimento/execução.

A execução do projeto será realizada pela entidade demandante, devendo a Cooperativa Sicredi Planalto Central realizar fiscalizações periódicas até a execução final do projeto,

observando a correta aplicação dos recursos, em consonância ao previsto no projeto selecionado.

O acompanhamento da execução do projeto será realizado pelo gerente da agência e/ou coordenador do núcleo o qual pertence a entidade, devendo esta fornecer as informações solicitadas, bem como, apresentar evidências da execução do projeto.

Caso seja identificado o desvio de finalidade do projeto e/ou ausência da aplicabilidade dos recursos, os recursos não liberados serão bloqueados, e a entidade será notificada imediatamente para ressarcir a Cooperativa.

2.12 Vedações no uso dos recursos

Os recursos do Fundo Social não poderão ser utilizados para ressarcimento de despesas dos dirigentes e/ou colaboradores das entidades.

Também, não poderão ser utilizados em patrocínios de qualquer natureza, na promoção de venda de produtos e/ou serviços, na compra de bebidas alcoólicas, em fogos de artifício, em jogos de azar e demais situações entranhas ao interesse da Cooperativa e/ou do programa.

Os recursos não poderão ser utilizados para benefício individual, sendo exclusivamente para benefício coletivo.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 Comitês

- Propor melhorias no Regulamento do Fundo;
- Analisar os projetos inscritos, conforme disposições deste regulamento, considerando os critérios de enquadramento e vedações;
- Avaliar, debater e deferir ou indeferir os projetos habilitados, definindo os recursos a serem destinados;
- Realizar as visitas em loco para avaliação do projeto cadastrado e execução dos projetos contemplados;
- Realizar visita nas entidades para entender melhor o projeto inscrito, antes da seleção;
- Promover visitas nas entidades contempladas no Fundo Social para prestigiar e validar a execução do projeto, fortalecendo o relacionamento com a entidade e reportando eventuais oportunidades de melhoria;

3.2 Gerente de agência e Coordenador de núcleo

- Esclarecer dúvidas e ser agente de intermediação entre as entidades e a Cooperativa;
- Promover reunião do comitê para avaliação e seleção dos projetos.

3.3 Conselho Fiscal da Cooperativa

- Fiscalizar o atendimento ao Regulamento do Fundo e os critérios definidos no mesmo.

3.4 Entidades demandantes

- Atender os requisitos mínimos de enquadramento da entidade e dos projetos;
- Disponibilizar informações complementares sobre o projeto;
- Executar o projeto conforme proposto;
- Manter evidências dos recursos investidos no projeto à disposição da Cooperativa;
- Prestar contas à Cooperativa em até 15 (quinze) dias após a conclusão do projeto no site www.sicredi.com.br/nacomunidade, anexando evidências da conclusão do projeto, através de fotos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios. A falta de prestação de contas ou a sua insuficiência impedirá o acesso demandante a recursos do fundo social a exercícios futuros.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são os órgãos responsáveis pela aprovação e atualização deste Regulamento, bem como da aprovação e extinção do Fundo Social Sicredi Planalto Central.

O Fundo Social tem prazo de duração indeterminado. Os saldos remanescentes serão revertidos para o Fundo de Reserva da Cooperativa, quando da sua extinção.